



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 – PM
BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC (www.bnc.org.br)
Processo Administrativo nº 01050029/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE**, com Sede Administrativa à Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Canindé de São Francisco, Sergipe, inscrito no CNPJ sob nº 13.120.225/0001-23, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO**, por meio do Pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 01/2026, de 05 de janeiro de 2026, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Lei nº 339/2025, de 24 de julho de 2025, Decreto Federal nº 10.024/19 de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal 11.462/23 de 31 de março de 2023, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as devidas alterações propostas pela Lei complementar 147/2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, demais normas sobre licitação em vigor e as exigências estabelecidas no Edital.

- **Abertura das propostas no dia 10 de Fevereiro de 2026, às 09h30min.**
- **Início da sessão de disputa pública no dia 10 de Fevereiro de 2026, às 10h00min.**
- **Local: Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br).**

1. DO OBJETO

1.1. **O OBJETO DA LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS PARCELADOS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (LEVES E PESADOS), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS A SEGUIR ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. **GERENCIADOR:** O Órgão Gerenciador será o Município de Canindé de São Francisco/SE, CNPJ nº **13.120.225/0001-23**, por intermédio de sua Prefeitura.

1.5. **PARTICIPANTES:** Fundo Municipal de Saúde – CNPJ nº **10.441.233/0001-83**; Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ nº **14.894.574/0001-65**; Secretaria Municipal de Educação – CNPJ nº **30.815.352/0001-66**.

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

1.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá vir a ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciia do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 11.462/23, posteriores alterações.

1.7. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

1.8. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

1.9. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao Órgão Gerenciador.

1.10. Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

1.11. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registros de Preços.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Em se tratando de procedimento licitatório realizado sob o Sistema de Registro de Preço, cujo instrumento não constitui obrigação para o órgão gerenciador e participantes da licitação pela aquisição do seu objeto, torna-se dispensável a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

3.1.1. Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC. Para a realização do cadastramento, deverão ser

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

observadas as instruções constantes do Bolsa Nacional de Compras - BNC no endereço: <http://bnc.org.br/sistema/>.

3.1.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.1.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras - BNC, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela BNC e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC.

3.1.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.1.5. A Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco /SE não se responsabilizará por qualquer tipo de problema que venha a ocorrer no processo de cadastramento e que impeça o licitante de participar do certame.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar do Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular.

4.2. Os itens relacionados no item 10.1 do termo de referência, **DO OBJETO – AMPLA CONCORRÊNCIA** - para participação ampla de quaisquer empresas especializadas no ramo.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 4.4.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.4.2. que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.4.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.4.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.4.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.4.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público –OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto da licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.6. A LICITANTE ENTREGARÁ JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- 4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.6.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.7. que os produtos serão fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe

Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6.8. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, **A FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDERÁ A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES**, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Como a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos documentos exigidos para habilitação deste Edital.

5.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **a documentação de habilitação e proposta com o preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

5.3.1. Nos termos do **art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, ficará adotado, neste Pregão Eletrônico, o **procedimento de inversão de fases, de forma que a fase de habilitação dos licitantes antecederá a etapa de julgamento das propostas**, observando-se as seguintes disposições:

1. **A documentação de habilitação** será analisada inicialmente, exclusivamente da **licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar**, após o encerramento dos lances.
2. Constatado o **atendimento integral** às exigências editalícias, proceder-se-á à etapa de **julgamento da proposta comercial** apresentada pela licitante habilitada.
3. Caso a licitante **não atenda às condições de habilitação** ou seja **inabilitada**, proceder-se-á à **convocação da próxima classificada**, repetindo-se o procedimento, sucessivamente, até a contratação da proposta **mais vantajosa**, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.
4. **Esta inversão não modifica ou flexibiliza** os requisitos de habilitação nem os critérios de julgamento previstos neste edital, tratando-se de **medida procedural destinada à racionalização, eficiência e celeridade do certame**, assegurando-se a ampla competitividade, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa.

5.3.2. A adoção deste procedimento visa **aumentar a eficiência operacional da Administração**, evitar a participação de empresas sem capacidade técnica ou econômico-financeira efetiva, mitigar riscos de propostas inexecutáveis ou de desistência após os

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

lances, e **assegurar maior segurança jurídica e qualidade na prestação do objeto contratado**, conforme fundamentado nos autos.

DA INVERSÃO DE FASES

5.3.3. A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, nos termos do art. 17, §1º da Lei n.º 14.133/21, na qual a fase de habilitação dos licitantes precederá à fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame, conforme justificativa constante no item 5.4 do Projeto Básico.

5.3.4. A inversão de fases terá por escopo a verificação prévia da habilitação e qualificação técnica dos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

5.3.5. Esta providência permitirá selecionar empresas que tenham plena capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como econômico-financeira, mitigando as dificuldades enfrentadas com a atual Ata de Registro de Preços e com o contrato dela decorrente, garantindo o interesse público com a consequente contratação de empresa suficientemente estruturada jurídica, econômica e tecnicamente.

5.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.5. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.6. Os licitantes deverão apresentar todos os documentos de habilitação que constem do item 9 deste edital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

5.9. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Junto a Proposta, deverá ser entregue a Declaração da licitante de que elaborou de forma independente sua Proposta de Preços, conforme Portaria nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, modelo no Anexo III.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.1.1 *A observação mencionada não se aplica ao anexo da proposta; pois tal documento fica oculto até o término da disputa, desta forma não identifica a licitante.*

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de 100 (cem reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro;

7.16. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, mediante aviso prévio no sistema.

7.21. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO** por lote, conforme definido no Edital e seus anexos.

7.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na Lei nº 14133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.30. no país;

7.31. por empresas brasileiras;

7.32. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.33. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.34. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.35. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

7.36. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.37. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas)horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados.

7.38. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E DA AMOSTRA

- 8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo aceitável para contratação.
- 8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo aceitável, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.4 Na hipótese de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.4.1 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.4.1.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.5 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.6 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.7 O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.
- 8.7.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta.
- 8.7.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto,

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto no Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

9.1.3.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário

9.1.3.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.4 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio dos documentos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Todos os licitantes deverão encaminhar, nos termos do Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 Habilitação jurídica:

9.8.1 **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3 **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5 **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7 **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

9.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.8.9 Documento com foto do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.

9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.3 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

9.9.4 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.4.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipal relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual/Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.9.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**) ou positiva com efeito de negativa (**CPNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.9.8 Alvará de localização e funcionamento expedido pela prefeitura do município de origem da licitante.

9.9.9 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.10 Qualificação Econômico-Financeira:

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe

9.10.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial de empresa expedida pelo Cartório de distribuição da sede da licitante expedida nos últimos 30 (trinta dias) que anteceder esta contratação;

9.10.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

9.10.3. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) **superiores a 1 (um)**;

9.10.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.10.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.10.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.10.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.

9.10.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.10.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser **atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo fornecedor.

9.11 Qualificação Técnica:

9.11.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, através da apresentação de 01 (um) ou mais ATESTADOS ou DECLARAÇÃO expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.11.1.1 Como forma de Diligência, se o Pregoeiro verificar a real necessidade, poderá solicitar do licitante todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, nota fiscal, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante.

9.12 Serão exigidos, ainda, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

9.12.1 Declarações da licitante, na forma da lei, conforme disposto no Item 4.6 e Anexo II.

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

9.13 Certidão atualizada de comprovação no regime diferenciado, expedida pela Junta Comercial, nos termos do Art. 8º da IN 103/2007, do Departamento Nacional do Registro do Comércio, ou Declaração de Enquadramento, quando chancelada pela Junta Comercial, quando se tratar de **ME, EPP ou COOP**, com demonstração das últimas alterações, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.14 As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua expedição, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

9.15 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.16 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.16.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.17 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.18 A Não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.19 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.20 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

9.21 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.22 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 **A proposta final do licitante vencedor deverá ser encaminhada em campo próprio do sistema no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:**

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso.

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto do Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de, **no mínimo, 10 (dez) minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação;

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.2.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.2.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.3. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.3.1. O Pregoeiro incluirá na Ata de Registro de Preços na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os fonecimentos/serviços com preços iguais ao licitante vencedor na sequência de classificação do certame, no caso do licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, a administração poderá convocar esses licitantes para fazê-lo nas mesmas condições.

15.3.2. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

14.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, conforme [o art. 23 do Decreto nº 11.462, de 2023](#).

15.6. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigerá **pelo prazo de 12 (doze) meses**, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o [art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

16.1.1. Automaticamente:

16.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

16.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

16.1.1.3. Pelo Órgão Gerenciador, quando caracterizado o interesse público.

16.2. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

16.2.1. A pedido quando:

16.2.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

16.2.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do bem.

16.2.2. Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:

16.2.2.1. O FORNECEDOR REGISTRADO não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

16.2.2.2. O FORNECEDOR REGISTRADO perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

16.2.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

16.2.2.4. O FORNECEDOR REGISTRADO não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

16.2.2.5. O FORNECEDOR REGISTRADO não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

16.2.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

16.3. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Canindé de São Francisco/SE, fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

17 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

17.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

17.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

17.3.2 A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3 A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 155 e 156 da mesma Lei.

17.4 A contratação tem prazo de vigência até 31 de dezembro do corrente ano.

17.5 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

17.5.1 Na hipótese de irregularidade, a Contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

17.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação das condições de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18 DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1 As regras acerca da alteração ou atualização dos preços registrados são as estabelecidas no Termo de Referência;

19 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 As regras acerca do recebimento do objeto e do acompanhamento e fiscalização do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência.

20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 As regras acerca das obrigações da Contratante e Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência;

21 DO PAGAMENTO

21.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

22.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

22.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

22.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

22.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

22.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

22.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

22.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.4.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

22.1.5.fraudar a licitação

22.1.6.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

22.1.7.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

22.1.8.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

22.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1.advertência;

22.2.2.multas;

22.2.3.impedimento de licitar e contratar e

22.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida.

22.3.2.as peculiaridades do caso concreto

22.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes

22.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública

22.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

22.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

22.4.1. Para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

22.4.2. Para as infrações previstas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

22.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

22.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

22.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior,

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22.15. As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

23 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

24 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital.

24.2 A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, através da plataforma da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no site www.bnc.org.br.

24.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

24.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico através da plataforma da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no site www.bnc.org.br.

24.6 Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo sido informada data e horário, ou não continuada a sessão na data e horário informados, o reinício da sessão somente ocorrerá mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

25.10 Em caso de divergência entre as informações constantes do registro da licitação no **Bolsa Nacional de Compras – BNC** e as constantes deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Edital.

25.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, através da plataforma **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, no site www.bnc.org.br, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no site do município no endereço <https://caninde.se.gov.br> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações na Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Canindé de São Francisco, Sergipe, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

25.12 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima descrito.

25.13 Integram o Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.14 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

25.15 ANEXO II - DECLARAÇÕES EM GERAL;

25.16 ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

25.17 ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

25.18 ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Canindé de São Francisco/Sergipe, 26 de janeiro de 2026

. JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO

Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco/SE

APROVADO NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 01050029/2026

1.0. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições, especificações técnicas, quantitativos estimados e demais requisitos necessários à realização de procedimento licitatório, visando ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADOS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS**, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco e Fundos Municipais desta Administração Pública Municipal, no qual será utilizada a modalidade de licitação PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, de acordo com as normas: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023, Lei nº 339/2025, de 24 de julho de 2025, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as devidas alterações propostas pela Lei complementar 147/2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e demais normas sobre licitação em vigor.

1.2. A contratação tem como objetivo assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade das atividades administrativas e operacionais do Município, mediante a disponibilização de **veículos leves e pesados adequados às diferentes demandas institucionais**, possibilitando maior flexibilidade operacional, racionalização dos recursos públicos e redução de custos com aquisição, manutenção e gestão de frota própria.

1.3. A locação de veículos leves e pesados apresenta-se como solução administrativa adequada e vantajosa, considerando a variabilidade das demandas, a necessidade de atendimento simultâneo a diferentes órgãos municipais e a busca por eficiência, economicidade e planejamento, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados à população.

1.4. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas necessidades identificadas pelas unidades requisitantes, devendo servir de subsídio para a elaboração do edital, da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

2.0. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços parcelados com locação de veículos leves e pesados**, conforme especificações, unidades de medição, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste instrumento, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias diversas do Município de Canindé de São Francisco/SE.

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

2.2. Os serviços serão prestados de forma **parcelada**, de acordo com a demanda efetivamente verificada pela Administração, mediante emissão de **Ordem de Serviço**, observados os prazos, locais e condições definidos neste Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços.

2.3. A contratação não implica obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, ficando a utilização dos serviços condicionada às necessidades administrativas e à disponibilidade orçamentária durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.4. Os serviços de locação de veículos leves e pesados compreenderão, conforme o caso, a **disponibilização dos veículos em perfeitas condições de uso**, manutenção preventiva e corretiva, substituição em caso de falhas, panes ou indisponibilidade, bem como o atendimento às exigências técnicas e operacionais necessárias à adequada execução dos serviços.

2.5. As especificações detalhadas dos veículos leves e pesados, as unidades de medição (mês ou diária), os quantitativos estimados e os valores de referência encontram-se descritos nos quadros e anexos próprios deste Termo de Referência, que integram o presente instrumento para todos os fins.

3.0. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que institui normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, especialmente no que se refere à fase preparatória, à definição do objeto, à escolha da modalidade licitatória, à utilização do Sistema de Registro de Preços e à observância dos princípios que regem a Administração Pública.

3.2. A utilização do **Sistema de Registro de Preços – SRP** encontra respaldo no **Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023**, que regulamenta o SRP no âmbito da Administração Pública, sendo aplicável à presente contratação em razão da necessidade de contratações frequentes e parceladas, da variabilidade das demandas administrativas e da impossibilidade de definição prévia e precisa dos quantitativos a serem contratados.

3.3. A presente contratação observa o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido assegurado às **microempresas (ME)**, **empresas de pequeno porte (EPP)** e aos **microempreendedores individuais (MEI)**, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar nº 147/2014**, bem como da **Lei Municipal nº 339, de 24 de julho de 2025**, que dispõe sobre a aplicação desse regime no âmbito do Município de Canindé de São Francisco/SE.

3.4. Dessa forma, a contratação pretendida encontra-se devidamente fundamentada no arcabouço legal vigente, atendendo aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, estando apta a prosseguir para as demais fases do procedimento licitatório.

4.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

4.1. A solução proposta consiste no **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços parcelados com locação de veículos**

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

leves e pesados, destinados ao atendimento das demandas administrativas e operacionais das Secretarias Municipais.

4.2. Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, observados os quantitativos estimados, as unidades de medição, os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços.

4.3. A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade administrativa, permitindo que o Município utilize os serviços conforme a demanda efetivamente verificada, sem obrigatoriedade de contratação de quantitativos mínimos.

4.4. A locação de veículos leves e pesados mostra-se solução adequada e vantajosa, pois assegura a continuidade dos serviços públicos, reduz custos com aquisição e gestão de frota própria, transfere à contratada os encargos de manutenção e amplia a disponibilidade operacional.

4.5. A empresa contratada deverá disponibilizar os veículos em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, assegurando manutenção preventiva e corretiva e substituição sempre que necessário.

4.6. A solução atende plenamente às necessidades da Administração Municipal, mostrando-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

4.7. O objeto em comento caracteriza-se como **serviço comum**, por possuir padrões de desempenho e características objetivamente definidos e usualmente praticados no mercado, possibilitando a realização do certame por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**, com julgamento pelo **menor preço por item**, conforme estabelecido na legislação vigente.

4.8. A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra respaldo na necessidade de contratações frequentes e parceladas, no atendimento simultâneo a mais de um órgão municipal e na impossibilidade de definição prévia e precisa dos quantitativos a serem demandados, nos termos do **art. 3º, incisos I, II, III e V, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023**:

Art. 3º. O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.9. A licitação destina-se ao atendimento das necessidades dos seguintes órgãos e entidades municipais:

4.9.1. **Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.120.225/0001-23;

4.9.2. **Órgãos Participantes:** Fundo Municipal de Saúde – CNPJ nº 10.441.233/0001-83; Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ nº 14.894.574/0001-65; Secretaria Municipal de Educação – CNPJ nº 30.815.352/0001-66.

4.10. A instauração do processo licitatório permitirá à Administração dispor de uma **Ata de Registro de Preços com vigência de até 12 (doze) meses**, viabilizando a contratação dos serviços de forma ágil e conforme a necessidade, além de favorecer a competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas para o Município.

4.11. Na hipótese de licitação deserta ou fracassada, poderá ser avaliada a adoção de procedimento de contratação direta, desde que mantidas todas as condições definidas no edital e observados os requisitos previstos no **art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, mediante a devida instrução e justificativa nos autos.

Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

4.12. Os serviços de manutenção e assistência técnica dos veículos locados serão de inteira responsabilidade da **Contratada**, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, não cabendo à Administração quaisquer ônus adicionais decorrentes dessas obrigações.

5.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos gerais:

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

5.1.1. A contratação deverá observar integralmente os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, isonomia, competitividade, transparéncia e julgamento objetivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.2. O objeto caracteriza-se como **serviço comum**, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usuais no mercado, permitindo a adoção do **Pregão Eletrônico**, com julgamento pelo **menor preço por item**, mediante **Sistema de Registro de Preços – SRP**.

5.1.3. Os serviços serão contratados de forma **parcelada**, conforme a necessidade da Administração, mediante **Ordem de Serviço**, sem obrigatoriedade de consumo mínimo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. Requisitos técnicos mínimos dos veículos:

5.2.1. Os veículos deverão atender às especificações mínimas previstas na planilha de itens deste Termo de Referência, incluindo tipo, motorização mínima, capacidade, itens de conforto e segurança, e ano/modelo mínimo exigido.

5.2.2. Todos os veículos disponibilizados deverão estar:

5.2.2.1. em **perfeitas condições de uso**, conservação e funcionamento;

5.2.2.2. com **documentação regular** e compatível com a finalidade de uso;

5.2.2.3. com **licenciamento e emplacamento vigentes**;

5.2.2.4. com **itens obrigatórios de segurança** conforme legislação de trânsito (CTB e normas do CONTRAN);

5.2.2.5. com **manutenção preventiva e corretiva em dia**, conforme recomendações do fabricante.

5.2.3. A Contratada deverá substituir o veículo imediatamente quando constatadas falhas que comprometam segurança, desempenho ou continuidade do serviço, nos prazos definidos no TR.

5.3. Requisitos de manutenção, assistência e substituição:

5.3.1. A Contratada será responsável por toda a **manutenção preventiva e corretiva**, incluindo peças, pneus, lubrificantes, revisões, reparos mecânicos e elétricos, bem como quaisquer intervenções necessárias para manter os veículos em condições adequadas de uso.

5.3.2. Ocorrendo pane, falha operacional, acidente ou qualquer indisponibilidade do veículo durante a execução, a Contratada deverá providenciar **substituição por veículo equivalente**, no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.

5.3.3. A substituição deverá ocorrer **sem custo adicional** para a Administração, mantendo-se o padrão mínimo exigido para o item contratado.

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



5.4. Requisitos de responsabilidade operacional:

5.4.1. Será de responsabilidade da Contratada, sem prejuízo de outras obrigações previstas no edital e na Ata:

5.4.1.1. disponibilizar os veículos em condições regulares de uso;

5.4.1.2. arcar com tributos, taxas, seguros e encargos incidentes sobre os veículos;

5.4.1.3. atender às solicitações do Município no prazo pactuado;

5.4.1.4. manter preposto para atendimento e solução de ocorrências durante a execução contratual.

5.4.2. O combustível, quando previsto na especificação do item, será de responsabilidade da Contratante, permanecendo sob responsabilidade da Contratada todas as demais despesas operacionais e de manutenção.

5.5. Requisitos de seguros e cobertura de riscos:

5.5.1. A Contratada deverá manter os veículos segurados e regularizados, responsabilizando-se por quaisquer custos decorrentes de sinistros, avarias e danos aos veículos, quando decorrentes de sua responsabilidade contratual e obrigações legais.

5.5.2. Quando houver necessidade de substituição por sinistro, a Contratada deverá disponibilizar veículo equivalente, garantindo a continuidade do atendimento às demandas da Administração.

5.6. Requisitos de regularidade documental e legal:

5.6.1. A Contratada deverá manter durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes:

5.6.1.1. **regularidade fiscal, social e trabalhista;**

5.6.1.2. documentação dos veículos atualizada e válida;

5.6.1.3. condições de habilitação compatíveis com as exigências do edital.

5.6.2. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória necessária ao acompanhamento e fiscalização do contrato.

5.7. Requisitos de disponibilidade e continuidade:

5.7.1. A Contratada deverá garantir a disponibilidade dos veículos durante o período contratado, observando que a execução ocorrerá de forma parcelada e conforme demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço.

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

5.7.2. A indisponibilidade injustificada do veículo, ou o descumprimento dos prazos de entrega/substituição, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual.

5.8. Requisitos de qualidade e aceitação:

5.8.1. Os veículos disponibilizados serão submetidos ao recebimento provisório e definitivo, podendo ser rejeitados no todo ou em parte quando estiverem em desacordo com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

5.8.2. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios, falhas, defeitos ou inadequações constatadas durante a execução.

5.9. Requisitos de sustentabilidade:

5.9.1. A Contratada deverá adotar práticas compatíveis com sustentabilidade, incluindo:

5.9.1.1. manutenção regular para redução de emissões e consumo excessivo;

5.9.1.2. uso de veículos em boas condições de funcionamento e conservação;

5.9.1.3. destinação ambientalmente adequada de resíduos decorrentes de manutenção (quando aplicável).

5.10. Requisitos de comunicação e atendimento:

5.10.1. As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, sempre que necessário para formalização e registro das ocorrências.

5.10.2. A Contratada deverá manter canal de atendimento para recebimento de Ordens de Serviço, notificações, solicitações de substituição e demais tratativas necessárias à execução.

6.0. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições gerais de execução:

6.1.1. A execução do objeto ocorrerá por meio da **prestação de serviços parcelados de locação de veículos leves e pesados**, conforme a necessidade das diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Canindé de São Francisco/SE, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos contratos dela decorrentes.

6.1.2. A locação será realizada **sob demanda**, mediante emissão de **Ordem de Serviço (OS)** ou instrumento equivalente, sem obrigatoriedade de consumo mínimo, considerando a natureza do Sistema de Registro de Preços.

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

6.1.3. A Contratada deverá assegurar a disponibilização dos veículos de acordo com as especificações técnicas, prazos e quantitativos previstos neste Termo de Referência, respondendo integralmente pela qualidade, regularidade, segurança e conformidade do objeto disponibilizado.

6.2. Execução direta e subcontratação:

6.2.1. A Contratada deverá executar diretamente o objeto, sendo vedada a transferência total da responsabilidade para terceiros.

6.2.2. Será admitida **subcontratação parcial**, desde que prevista no edital e previamente autorizada pela Administração, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução, fiscalização, qualidade, conformidade e demais obrigações contratuais, inclusive quanto à substituição e disponibilidade dos veículos.

6.3. Ordem de Serviço (OS) e açãoamento da demanda:

6.3.1. Os veículos serão disponibilizados de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS), contendo, no mínimo:

6.3.1.1. item e descrição do veículo solicitado;

6.3.1.2. quantitativo e unidade de medição (mês/diária, conforme item);

6.3.1.3. local de apresentação/entrega;

6.3.1.4. prazo para disponibilização;

6.3.1.5. valor unitário e valor total estimado da solicitação;

6.3.1.6. identificação e assinatura do requisitante competente;

6.3.1.7. data de expedição.

6.3.2. A OS poderá ser encaminhada à Contratada por e-mail institucional ou outro meio formal idôneo, devendo ser mantido registro nos autos para fins de controle, fiscalização e medição.

6.4. Prazo e local para disponibilização dos veículos:

6.4.1. O prazo para disponibilização dos veículos será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

6.4.2. Caso a Contratada identifique impedimento para cumprimento do prazo, deverá comunicar formalmente a Administração, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**, apresentando justificativa detalhada, ficando a eventual prorrogação condicionada à análise e autorização do Contratante, ressalvadas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

6.4.3. Os veículos deverão ser apresentados, preferencialmente, na **Secretaria Municipal de Transporte**, situada na Avenida Ananias Fernandes, s/nº, Centro, Canindé de São Francisco/SE, CEP 49.820-000, ou em outro local indicado pela Administração na Ordem de Serviço.

6.5. Recebimento provisório e definitivo:

6.5.1. Os veículos serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, pelo fiscal do contrato ou servidor designado, para verificação preliminar das condições de apresentação e conformidade.

6.5.2. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de até **02 (dois) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência, proposta vencedora e Ordem de Serviço, formalizado em termo próprio ou atesto.

6.5.3. Caso a verificação não seja realizada no prazo previsto, considerar-se-á efetuado o recebimento definitivo ao final do referido prazo, salvo se constatada irregularidade posteriormente.

6.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, regularidade e adequação dos veículos disponibilizados, nem afasta a obrigação de substituição em caso de falhas, vícios, defeitos ou desconformidades.

6.6. Requisitos técnicos e operacionais dos veículos:

6.6.1. Os veículos leves e pesados deverão estar devidamente licenciados, regularizados e aptos ao uso, apresentando condições adequadas de segurança, funcionamento, conservação, higiene e conforto, conforme normas vigentes e especificações do Termo de Referência.

6.6.2. A Contratada deverá apresentar os veículos acompanhados de sua documentação obrigatória (CRLV e demais documentos aplicáveis). As cópias deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Transporte, para fins de cadastro e controle, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

6.6.3. É vedada a utilização de adesivos, logomarcas ou identificação visual diversa nos veículos, exceto quando expressamente autorizada pela Administração para fins institucionais.

6.7. Substituição de veículos e indisponibilidade:

6.7.1. Qualquer veículo que apresentar condições inadequadas de segurança, funcionamento ou conservação, a critério da fiscalização, bem como aquele que sofrer pane, falha mecânica/elétrica, avaria ou acidente durante a execução, deverá ser substituído pela Contratada no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, por outro veículo equivalente ou superior, sem custo adicional para a Administração.

6.7.2. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, poderá ser autorizada substituição temporária por veículo similar, pelo prazo máximo de **15 (quinze) dias**, desde que

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

não comprometa a finalidade administrativa e a continuidade do serviço, devendo a Contratada restabelecer o veículo compatível com as especificações originais ao final do prazo.

6.7.3. O descumprimento dos prazos de substituição sujeitará a Contratada às sanções previstas na legislação, no edital e no instrumento contratual.

6.8. Manutenção preventiva e corretiva:

6.8.1. A Contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, incluindo substituição de peças, pneus, lubrificação, revisões, reparos e demais intervenções necessárias ao perfeito funcionamento, sem ônus adicional para a Administração.

6.8.2. Para assegurar a eficiência operacional e a segurança, a Contratada deverá observar, no mínimo, a seguinte periodicidade de manutenção preventiva:

6.8.2.1. **Veículos leves:** a cada 06 (seis) meses ou a cada 10.000 km rodados, o que ocorrer primeiro;

6.8.2.2. **Veículos pesados:** a cada 06 (seis) meses ou a cada 20.000 km rodados, o que ocorrer primeiro ou conforme recomendação do fabricante, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

6.8.3. Excetua-se apenas o fornecimento de combustível, quando assim previsto na especificação do item, o qual poderá ser de responsabilidade da Administração, permanecendo todas as demais despesas operacionais sob responsabilidade da Contratada.

6.9. Responsabilidades e custos:

6.9.1. Serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, sem prejuízo de outras obrigações previstas:

6.9.1.1. seguros obrigatórios e facultativos dos veículos;

6.9.1.2. impostos, taxas e licenciamento;

6.9.1.3. despesas de manutenção e conservação;

6.9.1.4. substituição por indisponibilidade;

6.9.1.5. custos administrativos e operacionais necessários ao atendimento das Ordens de Serviço.

6.9.2. A Contratada será responsável por multas, infrações e encargos incidentes sobre os veículos, ressalvadas as hipóteses em que ficar comprovada a responsabilidade direta da Administração, conforme legislação aplicável e apuração administrativa.

6.10. Recebimento dos serviços e atesto:

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

6.10.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento e o atesto dos serviços de locação ocorrerão mediante verificação e certificação pelo fiscal do contrato ou servidor designado pela Secretaria requisitante.

6.10.2. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os veículos disponibilizados em desacordo com este Termo de Referência, a Ordem de Serviço ou a proposta vencedora, devendo a Contratada providenciar a correção/substituição, sem ônus adicional.

6.11. Recursos necessários:

6.11.1. Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários ao atendimento das Ordens de Serviço, incluindo equipe técnica de apoio, logística, equipamentos e ferramentas, em quantidade suficiente para assegurar a continuidade, regularidade e qualidade da execução.

6.12. Garantia e correção de falhas:

6.12.1. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e dos veículos disponibilizados, respondendo integralmente por vícios, falhas e desconformidades verificadas durante a execução, devendo realizar a correção/substituição nos prazos definidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de sanções.

6.13. Procedimentos de transição e finalização:

6.13.1. Não serão necessários procedimentos específicos de transição contratual, considerando que a contratação ocorrerá via Sistema de Registro de Preços, com execuções sob demanda, sem sobreposição obrigatória com contratos anteriores.

7.0. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. (Lei nº 14.133/2021, art. 116, caput)

7.2.1. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o **caput** deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas. (Lei nº 14.133/2021, art. 116, § único)

7.3. Da Fiscalização:

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput)

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

7.4.1. Durante o processo de aquisição/serviço, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores:

7.4.1.1. O Sr. **FAGNER LUAN DOS SANTOS**, desde já designado como fiscal do contrato pela Secretaria Municipal de Transporte.

7.4.1.2. O Sr. **JOSÉ VIEIRA DE ARAÚJO NETO**, desde já designado como fiscal do contrato pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.4.1.3. O Sr. **JADSON DOS SANTOS**, desde já designado como fiscal do contrato pela Secretaria Municipal de Educação.

7.4.1.4. O Sr. **ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS**, desde já designado como fiscal do contrato pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.4.1.5. O Sr. **MARLON ERICKSON ALVES DOS SANTOS**, desde já designado como gestor do contrato, Secretário Municipal de Transporte.

7.4.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º)

7.4.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º)

7.5. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº 14.133/2021, art. 119)

7.6. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. (Lei nº 14.133/2021, art. 120)

7.7. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução o contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput)

7.7.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

7.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2º)

7.9. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. (IN 5/2017, art. 44, §3º).

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



7.10. Da Garantia dos Serviços:

7.10.1. O Contratado responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem o(s) objeto(s), impróprios ou inadequados a que se destinam, ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as especificações dos mesmos, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o Contratante exigir a substituição das partes viciadas.

7.10.1.1. Não sendo o vício sanado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, poderá o Contratante exigir, alternativamente e à sua escolha:

7.10.1.1.1. a substituição do serviço por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

7.10.1.1.2. a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

7.10.1.1.3. o abatimento proporcional do preço.

7.11. Fiscalização Técnica:

7.11.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.11.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.11.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.11.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.11.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.11.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

7.12. Fiscalização Administrativa:

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

7.12.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.12.2.. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.13. Gestor do Contrato:

7.13.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.13.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.13.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.13.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.13.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

7.13.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.0. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Das Condições do Serviço

8.1.1. O Contratado deverá prestar serviço o objeto, mediante a apresentação de Ordem de Serviço assinada por servidor responsável, especificando, quantidade e especificações dos itens.

8.1.2. Os serviços serão efetuados somente com a apresentação da Ordem de Serviço com as quantidades estipuladas naquele documento.

8.1.3. Os serviços dos itens serão solicitados mediante o envio da respectiva Ordem de Serviço.

8.1.4. A Ordem de Serviço conterá sucintamente a quantidade, descrição do serviço, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.

8.1.5. A Ordem de Serviço poderá ser enviada via e-mail ao Contratado ou por qualquer outro meio hábil.

8.1.6. O Contratado ficará obrigada a atender à solicitação efetuada através da Ordem de Serviço dentro do prazo estabelecido.

8.1.7. Os serviços, deverão ser entregues ao Contratante, em conformidade com a Ordem de Serviço.

8.1.8. Os serviços deverão apresentar qualidade, e especificações idênticas às mencionadas na proposta comercial do Contratado.

8.1.9. O prazo para início dos serviços **será de até 05 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.1.9.1. Reparar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, os serviços não aceitos pela administração.

8.1.10. Se o Contratado recusar-se injustificadamente a prestar os serviços no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se à desistente as penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

8.1.11. Os itens solicitados através da Ordem de Serviço, após o ato da prestação do serviço, deverão estar acompanhados da nota fiscal, dela constando os valores unitários e totais, descrição do serviço, a quantidade dos respectivos itens, dados da conta bancária para

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

depósito do pagamento, quando for o caso, bem como da CNDs, Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

8.1.12. O ato de recebimento dos serviços, não importa em sua aceitação. A critério do Contratante será submetido a sua verificação, cabendo o Contratado, a troca dentro de 01 (uma) hora, do(s) objeto(s) que vier(em) a ser recusado(s), por não se enquadrar(em) nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato do recebimento ou no período de verificação.

8.2. Da Liquidação:

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.2.2.1. o prazo de validade;
- 8.2.2.2. a data da emissão;
- 8.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.2.2.5. o valor a pagar; e
- 8.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

8.3. Das Condições de Pagamento:

8.3.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Contratante atestar a execução do objeto.

8.3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.6. Antes de cada pagamento o Contratado, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de licitação.

8.3.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

8.3.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Ordem de Serviço nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada o Contratado a ampla defesa.

8.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

8.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.12. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.0. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Natureza da Contratação: A contratação será realizada por meio de **licitação na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica**, com utilização do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e com o **Decreto Federal nº 11.462/2023**, tendo como objeto a prestação de serviços parcelados com **locação de veículos leves e pesados**.

9.2. Tratamento Diferenciado, Simplificado e Favorecido para MEI, ME e EPP: A presente contratação observará o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao **Microempreendedor Individual (MEI)**, às **Microempresas (ME)** e às **Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, com as alterações promovidas pela **Lei Complementar nº 147/2014**, bem como da **Lei Municipal nº 339, de 24 de julho de 2025**.

9.2.1. A Lei Municipal nº 339/2025 dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às micro e pequenas empresas nas contratações públicas municipais, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em consonância com o art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2.2. Nos termos da Lei Municipal nº 339/2025, o edital deverá delimitar o conceito de **âmbito local e regional**, adotando como parâmetro:

Art. 1º. Nas contratações públicas será concedido tratamento diferenciado e simplificado para o Microempreendedor Individual (MEI), as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (LC Federal nº. 123/06, art. 47).

(...)

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

§ 2º. Na hipótese do inciso VI do § 1º deste artigo, o edital de licitação delimitará o conceito de local ou regional, tendo como parâmetro:

I – **Âmbito local**: limites geográficos do Município de Canindé do São Francisco;

II – **Âmbito regional I**: limites geográficos das cidades de Gararu, Monte Alegre de Sergipe, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora de Lourdes, Poço Redondo e Porto da Folha) Sergipana do Sertão do São Francisco (território do Alto Sertão Sergipano);

II – **Âmbito regional II**: limites geográficos do Estado de Sergipe, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

9.2.3. Considerando o disposto na **Lei Municipal nº 339, de 24 de julho de 2025**, que trata do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao **Microempreendedor Individual (MEI)**, às **Microempresas (ME)** e às **Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, o presente Termo de Referência prevê a aplicação do referido benefício **no âmbito local**, ou seja, para empresas sediadas **dentro dos limites geográficos do Município de Canindé de São Francisco/SE**, observadas as condições legais.

9.2.3. A aplicação do tratamento favorecido visa estimular a economia local, fortalecer pequenos empreendimentos, ampliar a competitividade no certame e facilitar a participação de empresas locais na execução dos serviços de locação de veículos leves e pesados, promovendo o desenvolvimento econômico territorial e a geração de emprego e renda.

9.2.4. O tratamento diferenciado previsto não compromete a isonomia, a competitividade ou a seleção da proposta mais vantajosa, estando amparado no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, que determina a aplicação dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 às licitações e contratos administrativos.

9.2.5. A Constituição Federal de **1988**, em seu **art. 170**, ao disciplinar a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, estabelece como um de seus princípios o **tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte**, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País, com o objetivo de assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.

9.2.6. Tal princípio constitucional foi concretizado com a edição da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, regulamentando uma série de tratamentos diferenciados em matéria tributária, fiscal, de acesso a mercados, associativismo, estímulo ao crédito, inovação e simplificação das relações de trabalho, entre outros.

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

9.2.7. A própria Constituição Federal, em seu **art. 179**, reforça o dever dos entes federados de dispensar tratamento jurídico diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, visando incentivá-las por meio da simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas.

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

9.2.8. No mesmo sentido, a **Lei Complementar nº 123/2006**, especialmente após as alterações promovidas pela **Lei Complementar nº 147/2014**, passou a prever mecanismos de incentivo ao acesso das microempresas e empresas de pequeno porte ao mercado público, inclusive quanto à **preferência nas contratações de bens e serviços pelos Poderes Públicos**, como forma de ampliar a eficiência das políticas públicas.

9.2.9. A **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, ao instituir o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, manteve expressamente esse direito de preferência ao dispor, em seu **art. 4º**, que se aplicam às licitações e contratos disciplinados pela referida Lei as disposições constantes dos **arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006**.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.2.10. O **art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006** estabelece que, nas contratações públicas da administração direta e indireta, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social **no âmbito municipal e regional**, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL E REGIONAL, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (grifo nosso)

9.2.11. Já o **art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006** dispõe que a Administração Pública poderá realizar processos licitatórios destinados exclusivamente à participação de

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, bem como adotar outros mecanismos de incentivo, desde que observados os requisitos legais.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

9.2.12. As alterações promovidas pela **Lei Complementar nº 147/2014** ampliaram significativamente o alcance desses benefícios, destacando-se, entre outros:

I - Ampliação do prazo para comprovação da regularidade fiscal (art. 43, § 1º);

II - Licitação exclusiva para ME e EPP (art. 48, inc. I);

III - Subcontratação sem limite de ME e EPP (art. 48, inc. II);

IV - Cotas de objetos divisíveis (art. 48, inc. III);

V - Prioridade de contratação para ME e EPP sediadas local ou regionalmente (art. 47);

VI - Margem de preferência para contratação de ME e EPP (art. 48, § 3º);

VII - Desnecessidade de previsão no instrumento convocatório (art. 49, inc. I); e, finalmente;

VIII - Preferência nas dispensas de licitação tratadas pelos incisos I e II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 (art. 49, inc. IV).

9.2.13. No âmbito infralegal, a União regulamentou o tratamento favorecido por meio do **Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015**, que dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica.

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

para microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, nos termos do disposto neste Decreto, com objetivo de: (Redação dada pelo Decreto nº 10273, de 2020)

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III - incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

II - âmbito regional - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e

9.2.14. A redação do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 consagra verdadeiro **dever de prioridade**, impondo à Administração Pública a adoção de medidas que favoreçam a participação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, sempre que atendidos os pressupostos legais.

9.2.15. Ressalta-se que, embora de extrema relevância para o desenvolvimento econômico, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais enfrentam dificuldades estruturais para competir em igualdade de condições com empresas de maior porte, o que justifica a adoção de políticas públicas específicas de incentivo à sua participação nas compras governamentais.

9.2.16. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE demonstram que as micro e pequenas empresas representam parcela significativa do Produto Interno Bruto nacional e são responsáveis pela maior parte da geração de empregos formais no País, reforçando sua importância econômica e social.

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

9.2.17. Nesse contexto, destaca-se o conceito da **função social da licitação**, segundo o qual o processo licitatório não se limita à seleção da proposta mais vantajosa sob o aspecto econômico, mas também se constitui em instrumento de fomento ao desenvolvimento local, à geração de emprego e renda e à redução das desigualdades regionais.

9.2.18. Com base nessas diretrizes constitucionais e legais, o Município de Canindé de São Francisco/SE editou a **Lei Municipal nº 339, de 24 de julho de 2025**, com o objetivo de ampliar a participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas contratações públicas municipais, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local e regional.

9.2.19. A referida Lei Municipal regulamentou o tratamento favorecido no âmbito da Administração Pública Municipal, definindo os conceitos de **âmbito local e regional**, considerando, para fins de aplicação dos benefícios, os limites geográficos estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

9.2.20. No caso concreto, considerando que o objeto da presente contratação consiste na **prestação de serviços de locação de veículos leves e pesados**, verifica-se a existência de empresas sediadas no Município e na região com plena capacidade técnica e operacional para atender às exigências do futuro instrumento convocatório.

9.2.21. A regionalização da licitação, nesse contexto, mostra-se adequada e razoável, contribuindo para a redução de custos logísticos, maior agilidade na disponibilização e substituição dos veículos, bem como para um acompanhamento mais eficiente da execução contratual.

9.2.22. Ressalta-se que o **art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006** afasta a aplicação dos benefícios previstos nos arts. 47 e 48 quando não houver, no mínimo, **03 (três) fornecedores competitivos**, enquadrados como ME ou EPP, sediados local ou regionalmente, circunstância que deverá ser verificada no curso do procedimento licitatório.

9.2.23. A jurisprudência dos Tribunais de Contas admite a regionalização das licitações, desde que devidamente motivada, delimitada e justificada pela Administração, levando em consideração as particularidades do objeto licitado, o princípio da razoabilidade e os objetivos do tratamento diferenciado dispensado às micro e pequenas empresas.

9.2.24. Dessa forma, o tratamento diferenciado ora previsto permite que, na fase de julgamento das propostas e nos critérios de desempate, seja priorizada a participação de **MEI, ME e EPP sediadas no âmbito local**, em conformidade com a legislação vigente, **sem prejuízo da legalidade, da isonomia, da competitividade e da transparência** do processo licitatório.

9.2.25. Assim, será aplicado, durante o procedimento licitatório, o benefício II – Âmbito regional I: limites geográficos das cidades de Gararu, Monte Alegre de Sergipe, Nossa

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Senhora da Glória, Nossa Senhora de Lourdes, Poço Redondo e Porto da Folha
Sergipana do Sertão do São Francisco (território do Alto Sertão Sergipano).

9.3. Duração da Contratação: A **Ata de Registro de Preços** terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Subcontratação: Será permitida a **subcontratação parcial** do objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total da contratação, desde que previamente autorizada pela Administração, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Transição Contratual: Não se aplica, tendo em vista que a contratação será formalizada por meio de **Ata de Registro de Preços**, destinada à **futura e eventual contratação de serviços de locação de veículos leves e pesados**, não havendo vínculo de continuidade obrigatória com contratos anteriores, nem necessidade de sobreposição contratual ou de adoção de medidas específicas de transição.

9.6. Sustentabilidade: Serão adotadas medidas de sustentabilidade compatíveis com o objeto, como exigência de veículos em boas condições, manutenção regular e conformidade ambiental.

9.7. Classificação como Serviço Comum: Os serviços objeto desta contratação classificam-se como **serviço comum**, por possuírem padrões objetivos de desempenho e qualidade usualmente praticados no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Garantia da Proposta e da Contratação: nos termos do art. 58 e dos arts. 96 e seguintes da **Lei nº 14.133/2021**.

9.9. Garantia dos Serviços: A contratada deverá responder integralmente pela qualidade dos serviços de locação de veículos leves e pesados prestados, assumindo, durante toda a execução contratual, todos os custos decorrentes de falhas, vícios ou inadequações eventualmente verificadas, observadas, no que couber, as disposições da **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)**.

9.10. Prazo e Forma de Prestação dos Serviços: Os serviços de locação de veículos leves e pesados deverão ser iniciados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da **Ordem de Serviço** emitida pelo setor competente, sendo prestados de forma **parcelada**, conforme as necessidades das Secretarias requisitantes, devendo a contratada **sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, quaisquer serviços não aceitos ou executados em desconformidade com as condições estabelecidas pela Administração.

9.11. Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, a contratação para a **prestação de serviços de locação de veículos leves e pesados**, destinada a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco/SE e de suas Secretarias, deverá atender a requisitos que assegurem a **regularidade, a transparência, a eficiência e a economicidade** na aplicação dos recursos públicos.

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

9.12. Tais requisitos compreendem, dentre outros, a definição clara e precisa do objeto, a especificação adequada das condições de prestação dos serviços, a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e planejamento, bem como a compatibilidade da contratação com as necessidades reais dos diversos setores da Administração.

9.13. Considerando a natureza do objeto e o interesse público envolvido, a execução dos serviços deverá ocorrer **mediante solicitação formal da Administração**, em tempo hábil, observadas as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços.

9.14. Das Exigências de Habilitação: A documentação exigida para fins de habilitação na futura contratação deverá atender rigorosamente ao disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, compreendendo os requisitos de **habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como qualificação econômico-financeira**, conforme detalhamento a ser estabelecido no edital.

9.14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021:

9.14.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.14.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.14.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.14.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praca Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

9.14.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.14.1.9. Documento com foto do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.

9.14.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021:

9.14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

9.14.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta contratação;

9.14.2.3. Prova de Regularidade para com as fazendas Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual do domicílio ou sede da licitante, e Municipal na forma da lei;

9.14.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social junto ao INSS (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.14.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 68, V da Lei nº 14.133/2021);

9.14.2.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.14.2.7. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação;

9.14.2.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

9.14.2.9. Alvará de localização e funcionamento expedido pela prefeitura do município de origem da licitante.

9.14.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021:

9.14.3.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente,

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.14.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.14.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA Art. 69 da Lei Nº 14.133/2021:

9.14.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

9.14.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

9.14.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) **superiores a 1 (um)**;

9.14.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.14.4.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.14.4.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.14.4.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.

9.14.4.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.14.4.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser **atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo fornecedor.

10.0. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. As quantidades estimadas para a contratação dos serviços de **locação de veículos leves e pesados** foram definidas com base no levantamento das necessidades encaminhadas pelas Secretarias Municipais requisitantes, considerando o histórico de consumo, a demanda operacional prevista, a natureza das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas, bem como a capacidade orçamentária do Município.

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

10.2. As quantidades indicadas neste Termo de Referência possuem **caráter meramente estimativo**, não gerando para a Administração obrigação de contratação mínima, tampouco direito subjetivo à contratação por parte dos fornecedores registrados, em conformidade com a natureza do **Sistema de Registro de Preços**, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

10.3. A contratação dos serviços ocorrerá de forma **parcelada e sob demanda**, mediante emissão de Ordem de Serviço, podendo os quantitativos efetivamente contratados variar para mais ou para menos, de acordo com as necessidades supervenientes da Administração, respeitados os limites legais e a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.4. As especificações dos veículos leves e pesados, bem como as respectivas unidades de medição (mês, diária ou outra definida), encontram-se discriminadas em **planilha própria**, que integra este Termo de Referência, para todos os fins.

10.5. O valor estimado para a contratação foi apurado pelo **Departamento de Compras**, por meio de pesquisa de preços realizada no **Sistema Banco de Preços**, em conformidade com os critérios e parâmetros estabelecidos no **art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021** e no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, observando-se valores praticados no mercado para serviços compatíveis com o objeto da contratação, abrangendo a locação de **veículos leves e pesados**.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

10.6. A pesquisa de preços considerou a compatibilidade técnica dos serviços, as condições de fornecimento, a forma de execução parcelada, as unidades de medição previstas, bem como os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços, de modo a assegurar a obtenção de referência adequada e condizente com a realidade do mercado.

10.7. Com base nos levantamentos realizados, o **valor global estimado da contratação** é de **R\$ 16.029.130,76 (dezesseis milhões, vinte e nove mil, cento e trinta reais e setenta e seis centavos)**, conforme planilha de estimativa de custos abaixo descrita, correspondente ao limite máximo potencial de contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	U/M	QTD - VEÍCULOS - DIÁRIAS - KM	QTD MÊS	VALOR MÉDIO UNIT	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO TOTAL
1	VEÍCULO TIPO PASSEIO, MOTOR MÍNIMO 1.0 COM 05 PORTAS, COMBUSTÍVEL FLEX, COM AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA. Á PARTIR DO ANO 2025. CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS. COMBUSTÍVEL E MOTORISTA FORNECIDO PELA CONTRATANTE, SENDO AS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.	MÊS	30	12	R\$ 3.900,00	R\$ 117.000,00	R\$ 1.404.000,00
2	VEÍCULO TIPO PASSEIO, MOTOR MÍNIMO 1.4 COM 05 PORTAS, COMBUSTÍVEL FLEX, COM AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA. Á PARTIR DO ANO 2025. CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS. MANUTENÇÃO	MÊS	17	12	R\$ 4.300,00	R\$ 73.100,00	R\$ 877.200,00

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

	POR CONTA DO CONTRATADO, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.						
3	VEÍCULO TIPO PASSEIO, MOTOR MÍNIMO 2.0, CÂMBIO AUTOMÁTICO COM 05 PORTAS, COMBUSTÍVEL FLEX, COM AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ZERO KM. CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS. COMBUSTÍVEL E MOTORISTA FORNECIDO PELA CONTRATANTE, SENDO AS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.	MÊS	4	12	R\$ 7.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
4	LINHA SUV, Á PARTIR DO ANO 2025	MÊS	4	12	R\$ 7.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
5	VEÍCULO TIPO PICK-UP, MOTOR MÍNIMO 1.4, COM 2 PORTAS, CAPACIDADE MÁXIMA DE 700 KG, COMBUSTÍVEL FLEX, COM AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA. CAPACIDADE PARA 02 PASSAGEIROS, Á PARTIR DO ANO 2025. COMBUSTÍVEL E MOTORISTA FORNECIDO PELA CONTRATANTE, SENDO AS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.	MÊS	17	12	R\$ 4.740,00	R\$ 80.580,00	R\$ 966.960,00
6	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE D-20 OU SIMILAR, COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 4.000 CILINDRADAS,(CM3); 06 CILINDROS; DIREÇÃO MECÂNICA, DIANTEIRA, INJEÇÃO DIRETA A DIESEL, TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 100 (CEM) LITROS, CAPACIDADE DE 02 (DOIS) PASSAGEIROS INCLUSIVE O CONDUTOR; COMPARTIMENTO DE CARGA PARA 1000 KG	MÊS	9	12	R\$ 6.500,00	R\$ 58.500,00	R\$ 702.000,00

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

	COM CARROCERIA ABERTA; BUZINA; CINTOS DE SEGURANÇA NOS BANCOS; (TIPO D-20 OU SIMILAR). DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN. COMBUSTÍVEL E MOTORISTA FORNECIDO PELA CONTRATANTE, SENDO AS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.						
7	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 4X4, MOTOR MÍNIMO DE 2.8, COM AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, Á PARTIR DO ANO 2025, COMBUSTÍVEL A ÓLEO DIESEL. COMBUSTÍVEL FORNECIDO PELA CONTRATANTE. SEM CONDUTOR.	MÊS	5	12	R\$ 17.512,00	R\$ 87.560,00	R\$ 1.050.720,00
8	MOTO DE NO MÍNIMO 160 CC E PARTIDA ELÉTRICA, COM NO MÁXIMO 05 ANOS DE USO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. COMBUSTÍVEL E MOTORISTA FORNECIDO PELA CONTRATANTE, SENDO AS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.	MÊS	8	12	R\$ 1.010,00	R\$ 8.080,00	R\$ 96.960,00
9	VEÍCULOS TIPO VAN COM CAPACIDADE 15(QUINZE) PASSAGEIROS SENTADOS, COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL, AR CONDICIONADO EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO. MÁXIMO 6 (SEIS) ANOS DE USO. COMBUSTÍVEL E MOTORISTA FORNECIDO PELA CONTRATANTE, SENDO AS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.	MÊS	11	12	R\$ 12.249,50	R\$ 134.744,50	R\$ 1.616.934,00
10	VEÍCULOS TIPO VAN COM DIARIA	1080	12	R\$ 795,75	-		R\$ 859.410,00

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

	CAPACIDADE 15(QUINZE) PASSAGEIROS SENTADOS, COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL, AR CONDICIONADO EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO. MÁXIMO 6 (SEIS) ANOS DE USO. COMBUSTÍVEL FORNECIDO PELA CONTRATANTE, MOTORISTA E MANUTENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.						
11	VEICULO TIPO MICRO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 (VINTE E OITO) PASSAGEIROS SENTADOS, COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL, AR CONDICIONADO EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO. COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA. MÁXIMO 6 (SEIS) ANOS DE USO. COMBUSTÍVEL E MOTORISTA FORNECIDO PELA CONTRATANTE, SENDO AS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.	MÊS	5	12	R\$ 15.799,00	R\$ 78.995,00	R\$ 947.940,00
12	VEICULO TIPO MICRO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 (VINTE E OITO) PASSAGEIROS SENTADOS, COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL, AR CONDICIONADO EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO. COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA. MÁXIMO 6 (SEIS) ANOS DE USO, COMBUSTÍVEL FORNECIDO PELA CONTRATANTE, MOTORISTA E MANUTENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.	DIARIA	720	12	R\$ 799,00	-	R\$ 575.280,00
13	VEICULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 (QUARENTA E DOIS) PASSAGEIROS SENTADOS, COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO. COM	MÊS	5	12	R\$ 15.600,00	R\$ 78.000,00	R\$ 936.000,00

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA. MÁXIMO 15 (QUINZE) ANOS DE USO. COMBUSTÍVEL E MOTORISTA FORNECIDO PELA CONTRATANTE. MOTORISTA E MANUTENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.						
14	VEICULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 (QUARENTA E DOIS) PASSAGEIROS SENTADOS, COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO. COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA. MÁXIMO 15 (QUINZE) ANOS DE USO. COMBUSTÍVEL FORNECIDO PELA CONTRATANTE, MOTORISTA E MANUTENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.	DIARIA	360	12	R\$ 886,01	-	R\$ 318.963,60
15	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, MOTOR MÍNIMO 1.6 COM 05 PORTAS, CAPACIDADE PARA 7 PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL FLEX, COM AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA. Á PARTIR DO ANO 2025. COMBUSTÍVEL E MOTORISTA FORNECIDO PELA CONTRATANTE, SENDO AS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.	MÊS	8	12	R\$ 6.637,00	R\$ 53.096,00	R\$ 637.152,00
16	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO AMBULÂNCIA COM OS RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS PARA REMOÇÃO, MOVIDA A GASOLINA / ÁLCOOL, Á PARTIR DO ANO 2025, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA. COMBUSTÍVEL E MOTORISTA FORNECIDO PELA CONTRATANTE, SENDO AS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.	MÊS	6	12	R\$ 7.190,00	R\$ 43.140,00	R\$ 517.680,00

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

17	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO FIORINO, MOVIDA A GASOLINA / ÁLCOOL, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA. Á PARTIR DO ANO 2025. COMBUSTÍVEL E MOTORISTA FORNECIDO PELA CONTRATANTE, SENDO AS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.	MÊS	4	12	R\$ 6.693,80	R\$ 26.775,20	R\$ 321.302,40
VALOR MÉDIO GLOBAL VEÍCULOS LEVES							R\$ 12.548.502,00
VEÍCULOS PESADOS							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	U/M	QTD - VEÍCULOS - DIÁRIAS - KM	QTD MÊS	VALOR MÉDIO UNIT	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO TOTAL
1	VEÍCULO DE CARGA TIPO CAMINHÃO $\frac{3}{4}$ - COM CARROCERIA DE MADEIRA. COMBUSTÍVEL FORNECIDO PELA CONTRATANTE. SEM CONDUTOR.	MÊS	5	12	R\$ 8.400,00	R\$ 42.000,00	R\$ 504.000,00
2	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO LIMPA FOSSA, COM TANQUE COMBINADO DE 7500 LTS. COMBUSTÍVEL FORNECIDO PELA CONTRATANTE. SEM CONDUTOR.	MÊS	3	12	R\$ 15.134,40	R\$ 45.403,20	R\$ 544.838,40
3	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO-BAÚ MÉDIO TOCO OU CAMINHÃO SEMI-PESADO COM CAPACIDADE DE 6 A 7 TONELADAS POR TRANSPORTE, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2010, COMBUSTÍVEL FORNECIDO PELA CONTRATANTE. SEM CONDUTOR.	MÊS	4	12	R\$ 10.773,34	R\$ 43.093,36	R\$ 517.120,32
4	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAÚ FRIGORÍFICO DA CATEGORIA LEVE, EQUIPADO COM UMA CARROCERIA RÍGIDA, DO TIPO BAÚ ISOTÉRMICO MISTO PARA REFRIGERAÇÃO E CONGELAMENTO, CONSTITUÍDO POR CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. COMBUSTÍVEL	MÊS	1	12	R\$ 15.921,67	R\$ 15.921,67	R\$ 191.060,04

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

	FORNECIDO CONTRATANTE. PELA SEM CONDUTOR.						
5	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COM CARROCERIA DE MADEIRA COM EQUIPAMENTO TIPO "MUNCK" - COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 TONELADAS, DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN. COMBUSTÍVEL FORNECIDO PELA CONTRATANTE, MOTORISTA E MANUTENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.	DIARIA	180	12	R\$ 2.026,50	-	R\$ 364.770,00
6	VEÍCULO TIPO CAVALO MECÂNICO ACOPLADO COM BASCULANTE COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 30 TONELADAS. COMBUSTÍVEL FORNECIDO PELA CONTRATANTE. SEM CONDUTOR.	MÊS	1	12	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 450.000,00
7	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO TIPO BOIADEIRO - CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTE 12(DOZE) ANIMAIS DE GRANDE E MÉDIO PORTE, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 9 (NOVE) TONELADAS. DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN. COMBUSTÍVEL FORNECIDO PELA CONTRATANTE, MOTORISTA E MANUTENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.	DIARIA	360	12	R\$ 2.194,00	-	R\$ 789.840,00
8	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS ATÉ 23 TONELADAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. COMBUSTÍVEL FORNECIDO PELA CONTRATADA. COM CONDUTOR.	KM	7000	12	R\$ 17,00	-	R\$ 119.000,00
VALOR GLOBAL VEÍCULOS PESADOS							R\$ 3.480.628,76
VALOR GLOBAL GERAL							R\$ 16.029.130,76

10.8. Ressalta-se que, por se tratar de **Sistema de Registro de Preços**, o valor estimado possui caráter meramente referencial, não implicando obrigação de contratação integral por

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

parte da Administração, ficando a execução financeira condicionada às demandas efetivamente formalizadas mediante Ordens de Serviço e à disponibilidade orçamentária.

10.9. Nota explicativa – Cadastro da Proposta de Preços no Sistema:

10.9.1. A proposta de preços **deverá ser cadastrada no sistema eletrônico pelo VALOR MENSAL DO ITEM**, correspondente à **soma do valor mensal de todos os veículos que compõem o respectivo item, quando a unidade de medida for “mês”**.

10.9.2. Excepcionalmente, quando a unidade de medida do item for **diária ou quilômetro (km)**, o valor a ser cadastrado no sistema eletrônico **deverá corresponder exclusivamente ao valor unitário da respectiva unidade de medição**, conforme **planilha de quantitativos e estimativa de preços descrita acima neste Termo de Referência**, não sendo admitido o cadastramento de valor mensal ou global para esses itens.

10.10. O **descumprimento da forma de cadastramento prevista neste subitem implicará a desclassificação da proposta**, por inviabilizar a correta comparação entre as ofertas.

10.11. Nota explicativa – Proposta Reformulada da Licitante Vencedora:

10.11.1. A proposta reformulada da licitante vencedora deverá ser apresentada em **conformidade integral com a tabela constante neste Termo de Referência**, contendo, obrigatoriamente:

10.11.1.1. **valor unitário**, de acordo com a unidade de medida do item (mês, diária ou quilômetro – km);

10.11.1.2. **valor mensal do item**, quando aplicável;

10.11.1.3. **valor total do item**, considerando os quantitativos estimados;

10.11.1.4. **valor global da proposta.**

10.12. A **inobservância do modelo, da forma de cálculo ou da estrutura da tabela descrita neste Termo de Referência**, bem como a **divergência entre os valores apresentados**, acarretará a **desclassificação da proposta**, por afronta às regras do edital e ao princípio da isonomia.

11.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Em razão de se tratar de procedimento realizado por meio do **Sistema de Registro de Preços**, a licitação não implica contratação imediata nem obrigação de empenho global no momento de sua realização, uma vez que as contratações ocorrerão de forma **futura e eventual**, conforme a necessidade da Administração.

11.2. As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços somente serão realizadas quando da emissão das respectivas Ordens de Serviço ou

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

instrumentos contratuais, ocasião em que deverá ser **comprovada a existência de dotação orçamentária suficiente**, em observância aos princípios do planejamento, da legalidade orçamentária e da responsabilidade fiscal, bem como ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.0. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. A Contratada obriga-se a:

12.1.1. Prestar os serviços de locação de veículos leves e pesados conforme os prazos, condições e especificações pactuadas, observando rigorosamente as normas legais, técnicas, de regência e de segurança aplicáveis.

12.1.2. Executar os serviços exclusivamente mediante recebimento de **Ordem de Serviço** emitida pelo Município de Canindé de São Francisco/SE, nas quantidades, prazos e locais nela indicados, salvo motivo devidamente justificado decorrente de caso fortuito ou força maior, a ser analisado pela Administração.

12.1.3. Emitir as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços efetivamente prestados, no valor pactuado, devidamente discriminadas, apresentando-as ao Município para fins de atesto e pagamento.

12.1.4. Atender prontamente às orientações, determinações e exigências da Administração Municipal inerentes à execução do objeto contratado.

12.1.5. Manter pessoal qualificado para a execução dos serviços, procedendo à sua imediata substituição sempre que, por qualquer motivo, ficar impossibilitado de desempenhar as atividades contratadas.

12.1.6. Arcar com todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre os serviços contratados, inclusive aqueles relativos à execução, manutenção, operação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais, não podendo transferir ao Município qualquer responsabilidade por sua inadimplência.

12.1.7. Assegurar ao Município de Canindé de São Francisco/SE o direito de sustar, recusar, mandar refazer ou substituir quaisquer serviços ou veículos que não estejam de acordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.1.8. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, respondendo pela qualidade, regularidade e adequação dos veículos disponibilizados, podendo estes ser rejeitados, no todo ou em parte, pela fiscalização, quando constatadas irregularidades, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.1.9. Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, vícios, defeitos ou irregularidades constatadas no cumprimento de suas obrigações, no prazo estabelecido pelo representante do Contratante.

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

12.1.10. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

12.1.11. Designar e manter preposto aceito pela Administração Municipal para representá-la durante a execução dos serviços, com poderes para tomar decisões e prestar esclarecimentos necessários.

12.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao Município de Canindé de São Francisco/SE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, por si, seus empregados ou prepostos, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida pela Administração.

12.1.13. Informar ao Município, sempre que solicitado ou quando necessário, o andamento da execução dos serviços.

12.1.14. Abster-se de permitir que seus empregados executem atividades estranhas ao objeto deste Termo de Referência durante a prestação dos serviços, sendo expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas em serviço, bem como a solicitação de gratificações, vantagens ou donativos de qualquer espécie.

12.1.15. Abster-se de transferir, ceder ou subcontratar direitos ou obrigações decorrentes da contratação sem a prévia e expressa concordância do Contratante, observado o disposto na legislação vigente.

12.2. A Contratante obriga-se a:

12.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de locação de veículos leves e pesados por meio de servidor ou comissão formalmente designada pela Secretaria Municipal requisitante, nos termos da legislação vigente.

12.2.2. Atestar, por meio do fiscal do contrato, as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços efetivamente prestados, como condição para a liquidação e o pagamento das despesas.

12.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos disponibilizados ou os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas, com a proposta da Contratada ou com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2.4. Notificar formalmente a Contratada acerca de irregularidades, vícios, defeitos ou inadequações constatadas na vistoria dos veículos ou na execução dos serviços.

12.2.5. Exigir o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos veículos ou serviços em que se verificarem falhas, defeitos ou incorreções, conforme o caso.

12.2.6. Conceder prazo razoável, não inferior a 03 (três) dias úteis, contado da notificação, para que a Contratada promova a regularização das falhas observadas, salvo nas hipóteses que demandem providência imediata.

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

12.2.7. Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratado, sempre que solicitados.

12.2.8. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, de forma total ou parcial, a execução dos serviços, quando houver interesse público devidamente justificado, assegurado o pagamento exclusivo dos serviços efetivamente prestados até a data da suspensão.

12.2.9. Efetuar o pagamento à Contratada na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços, **desde que regularmente atestada a execução dos serviços pelo fiscal do contrato**, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

12.2.10. Exigir da Contratada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, mediante apresentação da documentação pertinente, nos termos da legislação aplicável.

12.2.11. Permitir o acesso do pessoal da Contratada aos locais de execução dos serviços, desde que devidamente identificados e observadas as normas internas da Administração.

12.2.12. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer alterações que possam impactar a execução dos serviços, inclusive eventual mudança de endereço ou local de prestação.

12.2.13. Promover a fiscalização contínua e sistemática dos serviços prestados, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja em conformidade com este Termo de Referência, com o edital ou com o instrumento contratual.

12.2.14. Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas na legislação vigente, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos contratos dela decorrentes, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

12.2.15. Exigir o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto da Contratada cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento da execução dos serviços ou incompatível com as normas administrativas e legais.

12.2.16. Assegurar-se de que os preços registrados e as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços permaneçam vantajosos para a Administração, podendo, quando necessário, promover renegociação dos valores registrados, nos termos da legislação aplicável.

12.2.17. A fiscalização exercida pelo Município de Canindé de São Francisco/SE não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela completa, regular e perfeita execução dos serviços contratados.

13.0. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

13.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

13.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

13.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

13.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

13.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

13.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

13.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

13.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 13.1.

13.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

13.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 13.7.

13.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 13.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

14.0. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

14.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

14.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajuste ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.4. No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

14.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

15.0. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá,

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.4.1. Por razão de interesse público;

15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16.0. DAS PENALIDADES

16.1. A Adjudicatária que ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução do contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2. Pela infração das condições estabelecidas neste termo, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa de 7% (sete por cento) do valor total da aquisição por infração a qualquer item ou condição do termo de referência, aplicada em dobro na reincidência;

16.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.4. O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas neste Termo de Referência.

16.4.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

16.5. É da competência do contratante a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

17.0. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

18.0. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de **instrumento contratual** ou **instrumento equivalente**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, e serão celebradas **durante a vigência da Ata**, conforme a necessidade da Administração.

18.2. O prazo de vigência de cada contrato decorrente da Ata será definido no respectivo instrumento, observado o período necessário à execução do objeto, **podendo ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços**, desde que:

18.2.1. o contrato tenha sido **assinado dentro da vigência da Ata**;

18.2.2. esteja vinculado aos quantitativos e condições registrados; e

18.2.3. sejam observadas as disposições da **Lei nº 14.133/2021** e do **Decreto Federal nº 11.462/2023**.

18.3. A execução contratual ocorrerá de forma **parcelada e sob demanda**, mediante emissão de **Ordem de Serviço**, respeitados os prazos, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato.

18.4. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, quando cabível, mediante justificativa e formalização nos autos, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração e observada a legislação aplicável.

18.5. A extinção do contrato obedecerá às hipóteses previstas na **Lei nº 14.133/2021** e às condições estabelecidas no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

Canindé de São Francisco/SE, 26 de janeiro de 2026.

Responsáveis pela elaboração do termo de referência.

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

MARLON ERICKSON ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Transportes

JORGE LUIZ CARVALHO SANTOS NETO

Diretor de Compras

JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO

Prefeito Municipal

Aprovado nos Termos da Lei nº 14.133/2021



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

ANEXO II
DECLARAÇÕES EM GERAL

A empresa inscrita no CNPJ nº estabelecida na por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se como: (...**MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTO**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou **COOPERATIVA**, conforme art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007...);
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) que os produtos serão fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação,
com identificação completa)

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

ANEXO III
(modelo de)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da empresa licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da empresa licitante)** doravante denominado **(Licitante)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da presente licitação, **foi elaborada** de maneira independente pela empresa **(Nome da empresa Licitante)**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, desta licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Setor de Licitações do município de Canindé de São Francisco/SE, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade, _____ de _____ de 2026.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação,
com identificação completa)

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ---/2026

Processo Administrativo nº ---/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ---/2026

O MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.120.225/0001-23**, com sede na Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/nº, Centro, Canindé de São Francisco/SE, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Gestor o Senhor **JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO**, residente e domiciliado na cidade de **Canindé de São Francisco**, Estado de Sergipe, e;

Órgão participantes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.441.233/0001-83**, com sede com sede na Praça Ananias Fernandes Santos, s/nº, Centro, na cidade de Canindé de São Francisco/SE, representada neste ato pela Secretário Municipal a Senhor **ALBERTO JORGE FRANCO VIEIRA**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.894.574/0001-65**, com sede na Avenida Castelo Branco, s/n – Bairro da Torre, na cidade de Canindé de São Francisco/SE, representada neste ato pela Secretaria Municipal a Senhora **JOANA BATISTA HONORATO DA SILVA**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **30.815.352/0001-66**, Praça Ananias Fernandes, s/n, na cidade de Canindé de São Francisco/SE, representada neste ato pelo Secretário Municipal o Senhor **COSME DOS SANTOS**, e;

CONSIDERANDO o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº.---/2026, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital, nos moldes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR REGISTRADO: a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

nº _____, com sede _____, neste ato, representada pelo (a) Sr (a)._____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade RG nº _____ SSP/_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS PARCELADOS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (LEVES E PESADOS)**, destinado a atender as necessidades das secretarias e órgãos do município de Canindé de São Francisco/SE, propiciando um melhor desempenho de suas atividades e uma maior eficiência na prestação dos serviços de interesse público, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº ____/2026.

2 – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** O Órgão Gerenciador será o Município de Canindé de São Francisco/SE, CNPJ nº 13.120.225/0001-23, por intermédio de sua Prefeitura;

2.2. **ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Fundo Municipal de Saúde – CNPJ nº 10.441.233/0001-83; Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ nº 14.894.574/0001-65; Secretaria Municipal de Educação – CNPJ nº 30.815.352/0001-66.

3 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações de correntes desta Ata de Registro de Preços, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

3.2. A presente Ata de Registro de Preços perfaz um valor total de R\$ _____ (_____), conforme itens registrados na planilha orçamentária em anexo:

4 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública e municipais que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedações a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A vigência da presente ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS DO OBJETO

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, registrados, nas seguintes situações:

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



6.1.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajuste ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciia do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

11.1. Na execução do objeto da presente ata, obriga-se o **FORNECEDOR REGISTRADO** a emitir todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

11.2. Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ofertadas na licitação;

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

- 11.3.** Manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;
- 11.4.** Prestar os serviços em conformidade com o que foi licitado;
- 11.5.** Prestar os serviços no endereço e prazo indicados no edital;
- 11.6.** Prestar os serviços dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador, contado desde o recebimento da Ordem de Serviço, nas quantidades propostas e no local indicado;
- 11.7.** Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Órgão Gerenciador;
- 11.8.** Prestar os serviços durante o horário de funcionamento do Órgão Gerenciador, salvo por motivo justificável, fruto de caso fortuito ou força maior, que deverá ser analisado por servidor designado;
- 11.9.** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- 11.10.** Responder por eventuais danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros durante a vigência desta Ata por seus agentes ou prepostos;
- 11.11.** Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no edital.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 12.1.** O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante a vigência desta ata, compromete-se a:
 - 12.1.1.** Efetuar o pagamento à Fornecedor Registrada, de acordo com o prazo estabelecido neste Termo;
 - 12.1.2.** Comunicar formal e imediatamente à Fornecedor Registrada qualquer anormalidade nos serviços, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo;
 - 12.1.3.** Prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
 - 12.1.4.** Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no Termo, no instrumento convocatório e seus anexos;
 - 12.1.5.** Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Órgão Gerenciador, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
 - 12.1.6.** Renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;
 - 12.1.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;
 - 12.1.8.** Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



12.1.8.1. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Fornecedor Registrada pela completa e perfeita execução do serviço.

13 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o processo de aquisição/serviço, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo seguinte servidor:

13.1.2. O Sr(a). **xxxxxxxxxx**, CPF nº **xxxxxxxxxx**, desde já designado como fiscal pela Secretaria Municipal de **xxxxxxx**.

14 – DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

14.1. Das Condições dos Serviços

14.1.1. A Fornecedor Registrada deverá fornecer as refeições, mediante a apresentação de Ordem de Serviço assinada por servidor responsável, especificando, quantidade e especificações dos itens.

14.1.2. Os serviços serão efetuados somente com a apresentação da Ordem de Serviço com as quantidades estipuladas naquele documento.

14.1.3. Os serviços serão solicitados mediante o envio da respectiva Ordem de Serviço.

14.1.4. A Ordem de Serviço conterá sucintamente a quantidade, descrição do item, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.

14.1.5. A Ordem de Serviço poderá ser enviada via e-mail à Fornecedor Registrada ou por qualquer outro meio hábil.

14.1.6. A Fornecedor Registrada ficará obrigada a atender à solicitação efetuada através da Ordem de Serviço dentro do prazo estabelecido.

14.1.7. Os serviços, deverão ser prestados ao Órgão Gerenciador, em conformidade com a Ordem de Serviço.

14.1.8. Os serviços deverão apresentar qualidade e especificações idênticas às mencionadas na proposta comercial da Fornecedor Registrada.

14.1.9. O prazo para prestação dos serviços será de até 03 (três) horas contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

14.1.10. Se a Fornecedor Registrada recusar-se injustificadamente a prestar os serviços no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se à desistente as penalidades previstas nesta Ata, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

14.1.11. Os itens solicitados através da Ordem de Serviço, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da nota fiscal, dela constando os valores unitários e totais, descrição dos itens, a quantidade dos respectivos itens, dados da conta bancária para depósito do pagamento, quando for o caso, bem como da CNDs, Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

14.1.12. O ato de recebimento dos itens, não importa em sua aceitação. A critério da Órgão Gerenciador será submetido a sua verificação, cabendo a Fornecedor Registrada, a revisão dentro de 01 (uma) hora, do(s) objeto(s) que vier(em) a ser recusado(s), por não se enquadrar(em) nas especificações estipuladas, apresentar defeitos em geral, identificado no ato do recebimento ou no período de verificação.

14.2. Da Liquidação

14.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

14.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.2.2.1. o prazo de validade;

14.2.2.2. a data da emissão;

14.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

14.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

14.2.2.5. o valor a pagar; e

14.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

14.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

14.3. Das Condições de Pagamento

14.3.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Fornecedora Registrada.

14.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão Gerenciador atestar a execução do objeto.

14.3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

14.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Fornecedora Registrada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Gerenciador.

14.3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3.6. Antes de cada pagamento a Fornecedora Registrada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de licitação.

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

14.3.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da Fornecedora Registrada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Órgão Gerenciador.

14.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão Gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Fornecedora Registrada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.3.9. Persistindo a irregularidade, o Órgão Gerenciador deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Ordem de Serviço nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Fornecedora Registrada a ampla defesa.

14.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

14.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.12. A Fornecedora Registrada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Foro da cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, para dirimir questões oriundas desta ata de registro de preços, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.:

Canindé de São Francisco/SE, --- de ----- de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE
JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO
Prefeito Municipal

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALBERTO JORGE FRANCO VIEIRA**

Secretário Municipal de Saúde
Órgão Participante

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

JOANA BATISTA HONORATO DA SILVA

Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social
Órgão Participante

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COSME DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Educação
Órgão Participante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fornecedor Registrado

XXXXXXXXXXXXXX

Representante legal

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ---/2026

CONTRATO Nº ---/2026

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO
DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE E DO
OUTRO XXXXXXXX.

Processo nº: ----/2026

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, com Sede Administrativa à Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Canindé de São Francisco, Sergipe, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. **JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO**; com a interveniência da:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.441.233/0001-83**, com sede com sede na Praça Ananias Fernandes Santos, s/nº, Centro, na cidade de Canindé de São Francisco/SE, representada neste ato pela Secretário Municipal a Senhor **ALBERTO JORGE FRANCO VIEIRA**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.894.574/0001-65**, com sede na Avenida Castelo Branco, s/n – Bairro da Torre, na cidade de Canindé de São Francisco/SE, representada neste ato pela Secretaria Municipal a Senhora **JOANA BATISTA HONORATO DA SILVA**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **30.815.352/0001-66**, Praça Ananias Fernandes, s/n, na cidade de Canindé de São Francisco/SE, representada neste ato pelo Secretário Municipal o Senhor **COSME DOS SANTOS**.

CONTRATADA: XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXX**, Bairro **XXXXXX**, na cidade de **XXXXXX**, Estado de **XXXXXX**, neste ato representado pelo Senhor (a) **XXXXXX**, portador (a) de CPF sob o nº **xxxxxxxxxxxxxx**,

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

residente e domiciliada na cidade de XXXXXX/XX, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº XX/2026, tem entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Pregão Eletrônico sob o nº XX/2026, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços com locação de veículos (leves e pesados), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REF.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A critério exclusivo da Prefeitura de Canindé de São Francisco e mediante prévia e expressa autorização da Contratante sob proposta da empresa Permissionária o contrato poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite estabelecido de 25% conforme Lei 14.133/2021, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Fornecedor Registrada.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão Gerenciador atestar a execução do objeto.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Fornecedor Registrada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Gerenciador.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Antes de cada pagamento a Fornecedor Registrada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de licitação.

6.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da Fornecedor Registrada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Órgão Gerenciador.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão Gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Fornecedor Registrada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, o Órgão Gerenciador deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Ordem de Serviço nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Fornecedor Registrada a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12. A Fornecedor Registrada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/11/2026.

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.14. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Contratado pela completa e perfeita execução do serviço.

8.1.15. Da Fiscalização:

8.1.15.1. Durante o processo de aquisição/serviço, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo seguinte servidor:

8.1.15.1.1. O(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXX**, desde já designado como fiscal pela XXXXXXXXXX.

8.1.15.1.2. O(a) Sr.(a). **XXXXXXXXXXXXXX**, desde já designado como gestor do contrato o XXXXXXXXXX.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência da garantia da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**:

(1) Moratória de 05.% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.](#)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município, mediante as classificações funcionais programáticas específicas da Secretaria Municipal de Educação de Canindé de São Francisco, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Canindé de São Francisco/SE, XX de XXXXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE
JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO
PREFEITO
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ALBERTO JORGE FRANCO VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
JOANA BATISTA HONORATO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
INTERVENIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

COSME DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERVENIENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe